

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº453 DE 26 DE SETEMBRO DE 1991

Institui o serviço de reciclagem e se-
paração do lixo urbano, No Município de
São Jerônimo.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV ,
da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

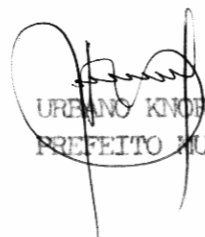
ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de São Jerônimo a reciclagem e separação do
lixo urbano.

ARTIGO 2º - Para atender a obrigatoriedade de separação e reciclagem do referido li-
xo, a Prefeitura Municipal distribuirá embalagens plásticas e instruções
para os proprietários de imóveis residenciais e comerciais.

ARTIGO 2º - O produtor da venda desse material orgânico, que será reaproveitado co-
mo matéria prima pelas indústrias, será repassado 40% para a Casa da Cda
Criança de São Jerônimo, 20% para o Lar Peregrino, 10 % para outras entidades assis-
tenciais e 30% para as despesas de custeio da municipalidade (embalagens, folhetos ou
manuais de instruções).

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as dis
posições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 DE SETEMBRO DE 1991.


URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


IRENE LUCIA MACIEL DA CRUZ

DIRETOR DE EQUIPE